

Orçamento da receita e Despesa do Município
para o futuro anno economico de 1856
e 1857.

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e cincoenta e seis, aos
tres dias do mez de Abril nesta Villa de Oli
veira do Almeida para os Baes do Concelho
estando presentes o Presidente da Camara
Luiz Pinto Barreto Feio, o Vereador Fiscal
Jose Maria da Silva Pinto, os Vereadores Ban
carios Ferraira de Andrade, Manoel Jose
Nogueira de Castro, Bento Lourenço da Silva qui

Guimaraes, Joze Barboza de Quadros, e Antonio
 Joze de Almeida; apim como os vogaes do Con-
 selho Municipal de Justica de Castro e Lima,
 castano Soares de Brito Silva Gomes, Custodio
 Joze de Alchoa, Joze Cardoso Brito, e os vo-
 gaes substitutos Joze Cypriano Correa, e Ma-
 rio el Fre de Freitas; Cloyo solito Presidente
 da Camara dando prior a barta a terra, de la-
 rora que em derempiecho de N.º 11 de art.
 131 doCodigo Administrativo, e porem tava
 o projecto de Orcamento da receita e despesa
 do Municipio para o effecto de uns annos
 de 1856 a 1857 - apim de ser discutido
 e approvado pela Camara e Conselho Mu-
 nicipal, reunidos na conformidade do ar-
 tigo 116 do citadoCodigo, e passou de-se lo
 go a fazer a Lectura do mesmo Orcamen-
 to submetta successivamente a deliberacao
 e votacao todas as suas verbas, de que re-
 sultou ficar approvado de lao maneira
 seguinte = Receita Ordinaria = Rendimen-
 to de Foros que se vence annualmente
 quarenta e cinco mil reis = Dito das taxas
 pela agario de dyrenes e medidas, dez
 mil reis = Dito de olivida, activa, cento
 e vinte mil reis = Lucro de vender ovinha,
 de laçada, e quantia de tres contos, cento e
 quarenta mil reis = soma da receita, tres con-
 tos trezentos e quinhentos mil reis = Despesa =
 Pessoal da Administracao do Concelho =
 hum Administrador doente, e vinte mil
 reis = hum Escrivaes cento e sessenta e
 cinco mil reis = hum Amanuense, que
 trabalha na reparticao de Taxendos, e

oitenta e cinco mil reis = hum dito da Dm
mistraçao, cinquenta e cinco mil reis = hum
official de Deligencia, trinta e cinco mil
reis = Pessoal da Camara, Facultativo, de
partid. P. - Hum Escrivao, doentes mil
reis = hum amanuense, sessenta mil r.
hum official de Deligencia, trinta e cinco
mil reis = hum Tellador quaranta mil
reis = hum medico - doentes mil reis =
Tres cirurgias a quaranta e cinco mil r.
cento e quaranta e quatro mil reis = hum
Abadies que havia no extinto Concelho
da Bemposta, cento e cinquenta mil reis =
hum carcereiro das Cadeas d'esta Villa,
quarenta e cinco mil reis = hum regula
dor de relojs publicos, nove mil e seis cen
tos e tres = hum Theoureiro que lla edun
por cento da Receita, trinta e cinco mil
reis = Caystos = Para exportes, sete cen
tos oitenta e sete mil quatro centos e ses
senta e quatro reis = Material contra
desperdas, a cargo do Municipio = Para re
medios a crytores, oitenta mil e seis
Desperdas e expediente da Camara, do
re mil reis = Dita, com a conservacao, re
paros, e mobilia de, Bancos do Concelho, e de
maes edificios, a cargo do Municipio,
trinta mil reis = Dita com a limpeza
e arranjos das Cadeas, sete mil e doze
reis = Dita com o foro annual affora,
Nuno, Cadeas, cinco mil reis = Dita
com funçoes Nacionaes e Religiozas, oi

[Handwritten signature]

Dita em mil reis = Dita com subsídios a seis
 Professores a trinta mil reis, cento e setenta
 e cinco mil reis = Dita com um ditto, vinte mil.
 Dita com Recenseamentos e Pleitos, trinta
 e cinco mil reis = Dita com livros papeis e mais
 objectos, relativos aos Recenseamentos e sorte-
 amento dos maninhos para o recrutam-
 ento do Exercito, dez mil reis = Dita
 com o seguro da Casa dos Baços do Carmo
 lho, dez mil reis = Impostos a pagar pelo
 cofre do Município = Taxa Nacional,
 vinte e tres mil reis, Contribuição para
 a Universidade de Coimbra, seis mil
 e setenta e vinte e quatro reis = Obras pu-
 blicas do Município = Para Construção
 e reparo das Calçadas, Caminhos Veniaes,
 pontes e fontes etc., quatro centos mil.
 Para obras na Casa dos Baços do Carmo
 lho, cem mil reis = Despesas Judiciais =
 Para Despesas a fazer com Letizios - trinta
 mil reis = Dívida passiva = As Cirurgias
 Joaquin Antunes Caremim, ordenado
 que acaes no semestre de primeiro de
 Janeiro ao fim de Junho do corrente
 anno, vinte e quatro mil r\$ = Somada
 a Despesa, tres contos tres centos e nove
 mil novecentos e setenta e cinco r\$ =
 e cobrando-se que o rendimento
 do Município, não é creio suficiente,
 para o cessar a toda a despesa votada
 deliberar as taxas as seguintes, sem
 tribuição indirecta, nos termos dos
 artigos 112 e 113 doCodigo, a saber dez
 reis em cada arroto de Carne do Boi
 vacca, vitella, e carneiro, que se vendem



Se vender nestalhe, desta villa e freguesia
 dos Cinco Reis em cada quartillo de
 vinho maduro e verde que se vender em
 Taberna, Lajas, armazem, e em qualquer
 lugar publico ou particular desta freguesia
 dos que se seja a quartillo de que a huer
 dabo, ou engarrafado, cumprindo el
 a qvencia - Cento e vinte reis em cada
 Cabeça degado, e sessenta reis em cada
 Cabeça de leite que se matara no campo
 de mata do campo desta villa. Estes impostos
 se cumprirão as Camaras de paraiso e de
 pedreira. E por esta forma se deu por fidei
 da adicçoes e approvacao do Sobredito
 Orçamento e repetidas contribuições
 Municipay, de terminação de se que de
 pois de septenta e seis formalidades, dos
 artigos 153. e 159 do ~~Colégio~~ Colégio Administra
 tivo, subscritas e approvadas do Con
 selho de Districto, conforme o determi
 nado no artigo 149 do mesmo Código.
 Em foy de Antonio Barbosa da Rocha
 Juiz da Camara e seu secretario
 com os seguintes Provedores e Escrivas
 do Conselho Municipal

Barthe Feio
 Proved.
 Silveira Pinto
 Des. Cal
 Castro
 Quadros
 Guim.
 Archade
 Oliveira

Sebastião de Costa Lima
 Manuel José de Paes
 Caetano Soares de S. J. J.
 Custodio José da Rocha
 João Larcher Pinto
 João José Costa

o Rec. da Camara
 J. Ant. Barbosa da R.

Nesta mesma sessão, achando conveniente
 e necessário ao município de Olivença, para
 que para a frequência do Benfiteira, fis
 calizar, examinar, e approuvar o que se
 apegue dequelle local - e de mais
 em consequencia se devesse fazer morador
 naquelle local os requerentes, necessário
 para bem de empunhar aquelle em cargo,
 por isso o nome meo para aquelle fi-
 scal e de mais por finda o nome meo, e esta
 aqua a seguir de pois de lida a praxe
 fôr a lida a praxe de lida a praxe
 de lida a praxe de lida a praxe
 de lida a praxe de lida a praxe

Barroses
 Presid.

Silva Pinto
 Fiscal

Castro
 Guedes
 Guimarães
 Almeida
 Pereira